

Código Penal

Coação no curso do processo

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual. (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

Características – art. 344, CP

- 1) Elemento subjetivo: dolo, com especial fim de agir (“favorecer interesse próprio ou alheio”)
- 2) Consumação: crime formal. Consuma-se com o emprego da coação, independentemente da satisfação do interesse visado. Dispensa, também, a efetiva intimidação da vítima.
- 3) APPI
- 4) Crime de médio potencial ofensivo
- 5) Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Características – art. 344, CP

6) Sujeito passivo: O Estado. Secundariamente, a pessoa coagida

7) Tentativa é possível

8) Competência: em regra, Justiça Estadual

Código Penal

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Características – art. 345, CP

- 1) Elemento subjetivo: dolo, com especial fim de agir (“satisfazer a pretensão, embora legítima”)
- 2) Crime de menor potencial ofensivo
- 3) Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- 4) Sujeito passivo: O Estado. Secundariamente, a pessoa prejudicada
- 5) Admite a tentativa
- 6) APPI, se houver o emprego de violência. APPrivada se não houver emprego de violência.

Características – art. 345, CP

7) Consumação:

1ª Corrente: crime formal. Consuma-se com os meios empregados a fim de satisfazer a pretensão, ainda que esta não seja alcançada. STJ, REsp 1.860.791, julgado em 09/02/2021.

2ª Corrente: crime material. Consuma-se apenas quando o agente alcança seu objetivo, satisfaz a sua pretensão.

Jurisprudência

Prostituta que subtrai cordão de ouro do cliente que se recusa a pagar pelos serviços sexuais prestados responde por furto/roubo ou por exercício arbitrário das próprias razões?

Não mais se sustenta, o entendimento [...] de que a natureza do serviço de natureza sexual não permite caracterizar o exercício arbitrário das próprias razões, ao argumento de que o compromisso assumido pela vítima com a ré - de remunerar-lhe por serviço de natureza sexual - não seria passível de cobrança judicial.

Não se pode negar proteção jurídica àquelas (e àqueles) que oferecem serviços de cunho sexual em troca de remuneração, desde que, evidentemente, essa troca de interesses não envolva incapazes, menores de 18 anos e pessoas de algum modo vulneráveis e desde que o ato sexual seja decorrente de livre disposição da vontade dos participantes e não implique violência (não consentida) ou grave ameaça.

Acertada a solução dada pelo Juiz sentenciante, ao afastar o crime de roubo [...] e entender presente o crime de exercício arbitrário das próprias razões, ante o descumprimento do acordo verbal de pagamento, pelo cliente, dos préstimos sexuais da paciente.

(STJ. 6ª Turma. HC 211.888-TO, julgado em 17/5/2016 (Info 584)).

1) (VUNESP - 2022 - PC-SP - Delegado de Polícia) A ausência de violência na ação daquele que, sem expressa permissão legal, faz justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima,

- a) torna o fato atípico.
- b) é causa de diminuição de pena.
- c) torna o fato lícito.
- d) torna a ação penal privada.
- e) possibilita a aplicação de perdão judicial.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2022 - PG-DF - Procurador do Distrito Federal)

Raquel encontrou Beatriz na rua, que lhe devia a quantia de R\$ 1.000, e passou a exigir que esta lhe entregasse o aparelho celular como pagamento da dívida. Na oportunidade, Raquel puxou o braço de Beatriz e abriu a bolsa de sua devedora, que, todavia, conseguiu fugir do local mantendo seu telefone celular. Nessa situação, Raquel praticou o crime de exercício arbitrário das próprias razões na modalidade consumada.

3) (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Caio, pessoa maior de 18 anos e não vulnerável, escolheu a prostituição como atividade laborativa. Determinado dia, ante a falta do pagamento ajustado com cliente pelo serviço sexual prestado, se apodera de bens a ele pertencentes, visando seu ressarcimento. Caio deverá responder por:

- a) furto;
- b) roubo;
- c) apropriação indébita;
- d) estelionato;
- e) exercício arbitrário das próprias razões.

Código Penal

Subtração, supressão, ou danificação de coisa própria no legítimo poder de terceiro
(nome doutrinário)

Art. 346 - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Características – art. 346, CP

- 1) Elemento subjetivo: dolo
- 2) Crime de menor potencial ofensivo
- 3) Sujeito ativo: proprietário que teve a coisa tirada de seu poder por decisão judicial (crime próprio)
- 4) Sujeito passivo: O Estado. Secundariamente, o possuidor da coisa
- 5) Admite a tentativa
- 6) APPI
- 7) Crime material

(CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-PB - Escrivão de Polícia) O carro de Pedro foi apreendido por força de mandado de busca e apreensão expedido por juízo cível competente, para servir de garantia a uma dívida executada judicialmente. Conforme ordenado, o veículo apreendido foi levado para o pátio aberto do DETRAN, onde deveria ficar até ulterior decisão judicial que nomeasse a pessoa do diretor da referida instituição como depositário. Contudo, inconformado com a apreensão do veículo, Pedro foi ao local e, utilizando uma chave mestra, retirou-o de lá sem que os funcionários percebessem. Nessa situação hipotética, Pedro praticou

- a) crime de furto de coisa comum, previsto no art. 156 do CP, pois subtraiu o veículo de quem legitimamente o detinha.
- b) uma forma especial do crime de exercício arbitrário das próprias razões, tipificado no art. 346 do CP, pois resolveu fazer justiça com as próprias mãos.
- c) crime de desobediência a decisão judicial, previsto no art. 359 do CP, pois exerceu direito do qual estava suspenso.
- d) delito contra a administração da justiça, tipificado no art. 358 do CP, pois impediu arrematação judicial.
- e) crime de furto qualificado pelo emprego de chave falsa e pela destreza com que ludibriou os funcionários do DETRAN.

Código Penal

Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Características – art. 347, CP

- 1) Elemento subjetivo: dolo, com especial fim de agir (“induzir a erro o juiz ou o perito”)
- 2) Crime de menor potencial ofensivo, exceto se relacionado a processo penal
- 3) Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum), tendo ou não interesse direto no processo
- 4) Sujeito passivo: O Estado. Secundariamente, a pessoa prejudicada
- 5) Admite a tentativa
- 6) APPI
- 7) Crime formal: basta a inovação artificiosa, independentemente de conseguir ludibriar o juiz ou o perito

Lei n.º 13.869/19

Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:

I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;

II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

- 1) (INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Escrivão de Polícia) O sujeito que inova artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito, ou, ainda, se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, responderá pelo crime de
- a) favorecimento pessoal.
 - b) fraude processual.
 - c) favorecimento real.
 - d) coação no curso do processo.
 - e) patrocínio infiel.

2) (CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) No que se refere aos crimes contra a administração da justiça, julgue o item seguinte.

O crime de fraude processual, que consiste na inovação artificiosa do estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o objetivo de induzir o julgador a erro, tem incidência em demandas que tramitam junto a juízo arbitral.

3) (CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) No que se refere aos crimes contra a administração da justiça, julgue o item seguinte.

As condutas subornar testemunha, coagir no curso do processo e fraudar o processo, caso tenham por escopo obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, configuram causas de aumento de pena.